



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1740, DE 27 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VERDE VIDA (HORTAS COMUNITÁRIAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Verde Vida (Horta s Comunitárias) do Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º A gestão do Programa Verde Vida é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º Os objetivos do Programa são:

I - incentivar adultos e crianças do Município a cultivar alimentos segundo as normas de cultivo ecológico ou orgânico, proporcionando educação alimentar, social e ambiental;

II - buscar a integração das pessoas com a natureza e a produção de alimentos ecologicamente corretos.

Art. 4º A participação no Programa Verde Vida do Município de São José dos Pinhais, é direcionado à escolas, centros comunitários e entidades sociais, através de planejamento, orientações e acompanhamento técnico e que preencham os seguintes requisitos:

I - estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São José dos Pinhais;

II - formalizar pedido através de documentação direcionada à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - obter avaliação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São José dos Pinhais, que será realizada pelos técnicos da Secretaria e da EMATER, através de visita técnica com parecer favorável.

Art. 5º Os critérios a serem utilizados nos diagnósticos referidos nos arts. 3º e 4º desta Lei, terão como parâmetros o atendimento das normas de uso e manejo do solo, preservação das reservas naturais, conforme legislação federal, estadual e municipal pertinente à matéria.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento responsabilizar-se-á pela elaboração dos projetos, orientações, assistência técnica e fornecimento de insumos básicos como mudas de horta liças, corretivo de solo e adubo orgânico.

Art. 7º O fornecimento dos insumos mencionados no art. 6º, dependerá da disponibilidade de aquisição dos mesmos, do planejamento e análise técnica referida no § 3º do art. 4º desta Lei.

Art. 8º A entidade ou instituição, responsabilizar-se-á pela indicação de coordenador do projeto em cada unidade, que acatará as orientações dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 9º O coordenador mencionado no art. 8º terá a incumbência de:

I - disponibilizar pessoal para, implantação e manutenção das hortas de acordo com planejamento e orientações apresentadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e EMATER;

II - encaminhar relatório mensal dos serviços realizados no projeto;

III - responsabilizar-se pela conservação das ferramentas e equipamentos necessários para a condução dos trabalhos;

IV - desenvolver interesse e motivação aos participantes do projeto.

Art. 10. Após cumpridas as formalidades deste regulamento, os serviços serão executados de acordo com o planejamento de trabalho e calendário de atividades da Secretaria.

Art. 11. A produção das hortas em hipótese alguma dever servir como objeto de comercialização, sendo destinada única e exclusivamente para consumos interno das instituições, entidades e famílias dos participantes do programa.

Art. 12. As hortas, serão identificadas com placas, cedidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que deverão ser fixadas na entrada das hortas, em local visível.

Art. 13. O não cumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria, ocasionará o desligamento da instituição deste programa.

Art. 14. As eventuais questões não previstas nesta Lei, serão tratadas em comum acordo entre as entidades e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 15. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal Verde Vida, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 27 de maio de 2011.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Pedro Persegona Fiho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/06/2011